



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

**PREGÃO N°. 35/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°136 /2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E A EMPRESA PETERSON ROCHA DA SILVA - ME**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuá – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PETERSON ROCHA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 15.804.135/0001-87, sediado na com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, 920 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). **PETERSON ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n° 103.160.389-11, e portador da Carteira de Identidade RG n° 127831253SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA MATO GROSSO , 960 AP.03 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão n°35/2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÁ-PR..**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	33311	Achocolata do em pó	REND	UN	100,00	4,70	470,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	33319	BALA MASTIGAVEL sabores a escolher, 1 Kg.	PRODASA	PCT	150,00	8,20	1.230,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	33320	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO 1 KG	CONFETEIRO	UN	5,00	24,90	124,50
LOTE: 001 - Lote 001	11	33321	BARRA DE CONFETEIRO	CONFETEIRO	UN	5,00	27,85	139,25

*Ch*

*Peterson*

*8*

*2*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

001 - Lote 001			CHOCOLA TE PRETO AO LEITE 1 KG	IRO				
LOTE: 001 - Lote 001	22	33332	BOMBOM 1 Kg açúcar, gordura vegetal hidrogenad a, massa de cacau, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amendoim, soro de leite em pó, gordura vegetal, farinha de soja, manteiga de cacau, castanha de caju, leite em pó integral, gordura de manteiga desidratada , sal, óleo vegetal, cacau, leite em pó desnatado, extrato de malte, emulsificant es: lecitina de soja e poliglicerol polirricinole ato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizant e.	ARCOR	PCT	40,00	36,40	1.456,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	33333	Bombom sortido 400 gramas	GAROTO	CX	50,00	10,70	535,00
LOTE: 001 -	30	33340	CHÁ MATE erva mate	CHACHA	CX	300,00	5,75	1.725,00

Ch

*Antônio*

*JP*

*2*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

Lote 001			tostada. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. 250 gramas.					
LOTE: 001 - Lote 001	55	33366	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO I produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9).	BOM PRATO	UN	100,00	13,93	1.393,00
LOTE: 001 - Lote 001	57	33368	FEIJAO PRETO TIPO I 1 kg.	COPRAGE L	KG	15,00	6,26	93,90
LOTE: 001 - Lote 001	70	33381	KETCHUP	RUAH	UN	10,00	8,90	89,00
LOTE: 001 - Lote 001	71	32172	LATA DE BRIGADEIRO PRONTO 2 KG	HARALD	LT	10,00	39,90	399,00
LOTE: 001 - Lote 001	74	33384	Leite em pó - integral instantâneo 400 gramas.	CCGL	UN	30,00	10,67	320,10
LOTE: 001 - Lote 001	88	33400	OREGANO orégano desidratado, embalado sem contato manual, 100 GRAMAS.	INCAS	UN	20,00	2,89	57,80
LOTE: 001 - Lote 001	91	33403	Pírlito formato picolé 550	PRODASA	UN	200,00	8,70	1.740,00

*d*

*Antônio JF*

*2*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

			GRAMAS					
LOTE: 001 - Lote 001	101	33413	Refrigerant e - sabores variados 2 LITROS	BE FRICOL	UN	500,00	4,29	2.145,00
LOTE: 001 - Lote 001	113	33426	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML	CHEMIN	UN	15,00	1,92	28,80
LOTE: 004 - Lote 004	14	33487	Panetones de frutas cristalizadas	FESTONN E	UN	200,00	7,80	1.560,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	33494	PICOLÉ DE FRUTA - SABORES VARIADOS	PINGUIN	UN	300,00	1,50	450,00
LOTE: 006 - Lote 006	2	33495	PICOLÉ DE LEITE - SABORES VARIADOS	PINGUIN	UN	300,00	1,78	534,00
LOTE: 006 - Lote 006	3	33496	SORVETE DE MASSA balde de sorvete contendo 10 litros, sabores variados	PINGUIN	BD	7,00	93,90	657,30
LOTE: 007 - Lote 007	1	33497	OVOS	SANTA LUZIA	DZ	100,00	5,38	538,00
TOTAL								15.685,65

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 35/2019 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão nº 352019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

*de* *Antônio* *JP* *U*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 35/2019 que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE DO PRODUTO E GARANTIA**

Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade, pertinentes à ABNT e INMETRO**, especialmente no tocante ao prazo de garantia.

*a*

*Antônio*

*HP*

*J*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

A entrega dos produtos **deverá obedecer exatamente às quantidades e os itens constantes da requisição de compra** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da requisição** expedida pelo Departamento de Compras, e entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente ao servidor especialmente designado para o ato.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **SATISFATÓRIOS**, o servidor que o receber deverá se identificar no verso da nota fiscal, com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	09.001.08.244.0011.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ 15.685,65 ( Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos ).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 6 , contados a partir da data de sua assinatura até 11/02/2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

*a* *Doutor* *ff* *2*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

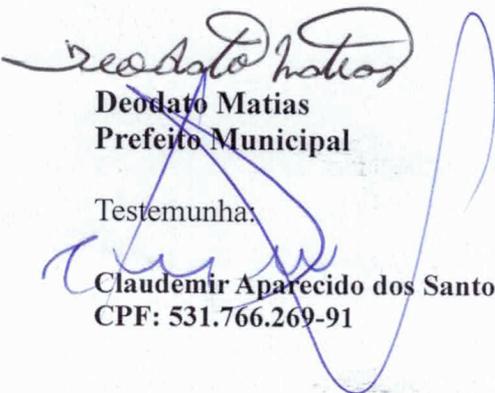
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO**

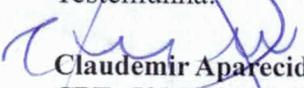
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

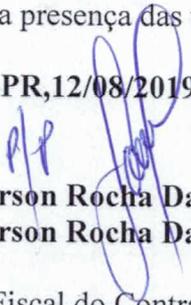
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 12/08/2019.

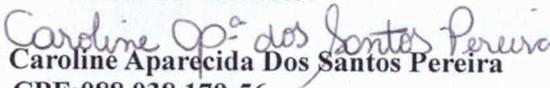
  
**Deodato Matias**  
**Prefeito Municipal**

Testemunha:

  
**Claudemir Aparecido dos Santos**  
**CPF: 531.766.269-91**

  
**Peterson Rocha Da Silva**  
**Peterson Rocha Da Silva - Me**

Fiscal do Contrato:

  
**Caroline Aparecida Dos Santos Pereira**  
**CPF: 088.038.179-56**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS

Mariney de Andrade Pellegrini

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionatoivaipora@hotmail.com



**AUTENTICAÇÃO**  
**Frente e Verso**

PROCURAÇÃO que fazem: **PETERSON ROCHA DA SILVA - ME** para **ELIAS BELARMINIO DA SILVA E OUTROS**, como segue abaixo:-

S A I B A M, quantos este público Instrumento de PROCURAÇÃO virem, que aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (02/04/2019), nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, no 1º Tabelionato de Notas, localizado na Avenida Souza Naves, 890, sala 07/08, Centro, perante mim, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, compareceu como **OUTORGANTE: PETERSON ROCHA DA SILVA - ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.804.135/0001-87**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 920, centro, Ivaiporã, estado do Paraná. Apresentou Declaração de Enquadramento de ME, e Rquerimento de Empresário, cujas cópias arquivadas, sob nº 195/196, na Pasta de Arquivo de Contratos Sociais nº 035, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 05/02/2019, cujas cópias ficam arquivadas sob nº 012/016, na Pasta de Arquivo de Contratos Sociais nº 048, neste Tabelionato. Neste ato representada por seu Proprietário **PETERSON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **12.783.125-4/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **103.160.389-11**, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 960, apt. 03, centro, Ivaiporã, estado do Paraná. Reconhecido de mim, agente delegada, através dos documentos apresentados, cuja capacidade jurídica, dou fé. E perante mim pela Outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus **PROCURADORES: ELIAS BELARMINIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **6.000.878-7/SESP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **726.433.409-06**, residente e domiciliado à Rua Matro Grosso, 960, centro, Ivaiporã, estado do Paraná; **ISRAEL RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, Cédula de Identidade nº **10960419-4/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **074.949.819-69**, residente e domiciliado na rua Osvaldino Chaves Conceição, 25, Jardim São Pedro, Ivaiporã, estado do Paraná; e **JOSÉ DA PAZ DIAS**, brasileiro, gerente, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **2.242.481-5/SESP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **372.864.639-34**, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, 1690, Ivaiporã, estado do Paraná. A quem confere amplos e gerais poderes o fim especial de promover a participação da outorgante em Licitações Públicas, Municipais, Estaduais e Federais, podendo apresentar propostas; atuar em todas as fases do procedimento licitatório, concordar com termos, firmar declarações, contratos e atas, assistir a abertura de propostas, negociar preços, fazer impugnações de editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas; rebaixar preços; conceder descontos; prestar caução e levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assumir compromissos e garantias vinculadas às propostas; assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para qual tenha sido especificamente convocada; receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitações ou que seja decorrente de sua participação em licitações; enfim praticar tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Reservando para si iguais poderes. E de como assim o disse do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM